

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das bicicletas elétricas utilizadas pelos agentes de saúde do Fundo Municipal de Saúde de Guaporé/GO, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários, bem como assistência técnica especializada, sob demanda, conforme especificações técnicas a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, prevista nos arts. 18, 24 e 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como finalidade identificar a necessidade da Administração, avaliar as soluções disponíveis no mercado e subsidiar a escolha da alternativa mais vantajosa, especialmente em contratações que envolvam maior complexidade técnica ou demandem análises comparativas mais aprofundadas.

No presente caso, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bicicletas elétricas caracteriza-se como serviço comum, rotineiro e amplamente disponível no mercado, não envolvendo soluções inovadoras ou complexidade técnica que justifique a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços pretendidos possuem características padronizadas, com métodos de execução amplamente conhecidos e consolidados, sendo possível a definição clara e objetiva do objeto, das condições de execução, das obrigações da contratada, bem como dos critérios



de medição e pagamento diretamente no Termo de Referência, sem prejuízo ao adequado planejamento da contratação.

Ressalta-se que a manutenção das bicicletas elétricas utilizadas pelos agentes comunitários de saúde é essencial para garantir a continuidade das atividades de atendimento domiciliar, deslocamento nas áreas urbanas e rurais do município, bem como a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde. A adequada conservação desses equipamentos contribui para a segurança dos servidores, a economicidade dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, verifica-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria ganhos significativos à contratação, sendo possível sua dispensa de forma motivada, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Destaca-se, por fim, que permanecem devidamente observados os demais requisitos da fase preparatória da contratação, tais como a justificativa da necessidade, a definição adequada do objeto, a estimativa de preços e a compatibilidade com o planejamento orçamentário, garantindo a regularidade do procedimento.

Guaporé/GO, 19 de março de 2026.

Ana Carolina Santos
Diretora do Departamento de Compras
Secretaria Municipal De Saúde De Guaporé